



Câmara Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO / ORDEM DE PAGAMENTO DE EMPENHO

Exercício: 2024

Nota de Empenho: 43

Parcela: 11

E - Estimativo

Vencimento: 16-12-2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão:	01	LEGISLATIVO	Ficha: 28
Unidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL	
SubUnidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa:	0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2003	OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO	
Despesa:	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Classe Despesa:			

DADOS FORNECEDOR

Credor:	3150	ALEX SILVA DE BRITO			
Endereço:			Cidade:	OURO PRETO	UF: MG
Bairro:	SAO CRISTOVAO	CEP:	3540000		
Insc/Ident:		CNPJ/CPF:		Telefone:	
Banco:	0	Agência:	-	Conta:	-

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho:	96.000,00	Valor SubEmpenho:	4.500,00	Saldo Atual:	11.500,00
----------------	-----------	-------------------	----------	--------------	-----------

FONTE RECURSO

Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: VALOR TOTAL E NECESSÁRIO PRA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DE VEREADOR EXERCÍCIO 2024 PARA LEGISLATURA 2021/2024 NOS TERMOS DA LEI 1.206/21 DE 04 DE FEVEREIRO 2021 E PORTARIA 17/21. REF. NOVEMBRO/24

Liquidante: GILSON GRACIANO MOREIRA

Data: 16/12/2024

DAURA TEREZINHA DA MATA CRC:29854
DIRETORA DEP.DE CONTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado:	4.500,00	Descontos:	0,00	Liquido A Pagar:	4.500,00
------------------	----------	------------	------	------------------	----------

Data: 16/12/2024

JOSÉ GERALDO MUNIZ
ORDENADOR DA DESPESA

QUITAÇÃO

Recebi(emos) da Câmara Municipal de Ouro Preto a importância de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), a constante documento acima relacionados.

Nome:	
CPF/RG:	Assinatura:

PARA USO DO SETOR DE FINANÇAS

Banco:	104
Agência:	0136
Conta:	550.8
Cheques:	
Número da Remessa:	TEO

Ouro Preto, 17 de 12 de 24

Chefe do Setor de Finanças

Memorando nº ME-CI/24-12-12

Ouro Preto, 16 de dezembro de 2024

José Geraldo Muniz (Zé do Binga) – Presidente
C/C – Gilson Moreira – Diretor Geral

Referência: **Portaria nº 17/21 - Regulamenta o reembolso das despesas realizadas em função da atividade parlamentar dos vereadores para a Legislatura 2021/2024, nos termos da Lei 1.206/21, de 04 de fevereiro de 2021.**

Assunto: **Indeferimento parcial da verba indenizatória do Vereador Alex Brito referente ao mês de novembro/2024.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho informar a Vossa Senhoria que, após criteriosa análise da solicitação de reembolso de despesas do Parlamentar supramencionado, emito parecer no qual opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RESPECTIVO REEMBOLSO**, em função da glosa nos valores alocados nas despesas com locação de veículo, visto que há duas notas fiscais impressas e entregues à esta Controladoria, com descrição de meses distintos - dezembro e novembro – às quais reportam para um único documento de número 198, emitido em 11/12/2024 às 10:13:22, o que invalida a comprovação da despesa, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Dessa forma, do montante solicitado de R\$8.000,00 no âmbito das verbas indenizatórias do vereador Alex Brito, referente ao mês de novembro, **foi deferido o valor de R\$4.500,00 e indeferido a quantia de R\$3.500,00**, conforme quadro abaixo:

FAVORECIDO	DESCRIÇÃO	VALOR	PARECER
Luiz Fernando da Silva Teixeira	Serviços Jurídicos	R\$ 4.500,00	DEFERIDO
PH Eventos e Serviços Ltda	Locação de veículos	R\$ 3.500,00	INDEFERIDO
TOTAL		R\$ 8.000,00	

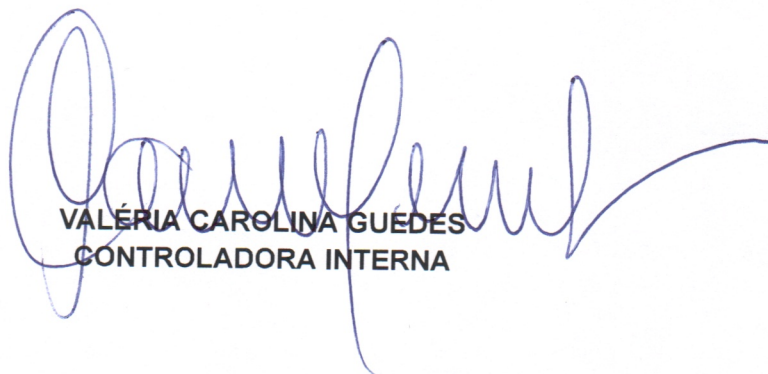
Esclareço que a prerrogativa de deferimento parcial de despesas está amparada no Art. 2º da Portaria nº 17/21, a saber:

*Art.2º. Recebida a solicitação de reembolso de despesas do Vereador, instruída com os respectivos comprovantes, o Controlador Interno realizará o exame das despesas e dos comprovantes e emitirá parecer padrão, no qual opinará pelo respectivo reembolso, podendo deferi-lo integralmente, **deferi-lo parcialmente** ou indeferi-lo.*

Na oportunidade, considerando que as duas notas fiscais apresentadas – com descritivos de meses distintos, apresentam o mesmo número de série (198), a mesma data e horário de emissão e o mesmo código de verificação, o qual direciona para o documento com descrição de dezembro, **RECOMENDO** a abertura de procedimento para apuração dos fatos, visto que há fortes indícios de adulteração de documento, que se comprovada, pode ensejar a pena prevista no art. 298, do Código Penal, reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Na expectativa do atendimento, agradeço antecipadamente e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

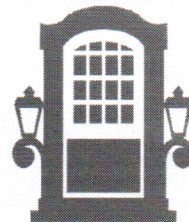


VALÉRIA CAROLINA GUEDES
CONTROLADORA INTERNA

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alex Brito



REQUERIMENTO

43

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Novembro de 2024**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

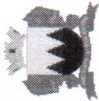
Ouro Preto, 09 de Dezembro de 2024.

ALEX SILVA DE
BRITO:07612256681
256681

Assinado de forma
digital por ALEX
SILVA DE
BRITO:07612256681
Dados: 2024.12.09
15:30:45 -03'00'

Alex Silva de Brito
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
VEREADOR: Alex Silva de Brito
MÊS: 11/2024

RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR.
(Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
1	Luiz Fernando da Silva Teixeira	081.001.866-77	Serviços Jurídicos	29 / NFe	4500,00
1	Pedro Henrique Aquino dos Santos	32.087.317/0001-01	Locação de Veículo	199 / NFe	3500,00
TOTAL					8000
SALDO					0,00

Parecer: Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislação 2021/2024.
Este é o parecer.

Controladoria Interna

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.

ALEX SILVA DE BRITO
BRTO:076122
56681

Alex Silva de Brito
1º Secretário

José Geraldo Muniz
Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.

OBS: VALOR DEFERIDO R\$ 4.500,00
VALOR INDEFERIDO R\$ 3.500,00

Valéria Carolina Guedes
Controladora Interna
CMOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



Número / Série 198 / NFe Emissão 11/12/2024 10:13:22 Incidência Ouro Preto (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 11/12/2024 Código de verificação 312L.RWHK.9JRG.RTT0 Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços



Nome/Razão Social: PH EVENTOS E SERVICOS LTDA
CPF / CNPJ: 32.087.317/0001-01 Reg.: Simples
Endereço: R. RUA MIGUEL BURNIER, 91 B - Bairro: VILA APARECIDA - Cep: 35400000
Telefone: 31999433032 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 107812 Cod. Mob.: 107812 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: PH EVENTOS E SERVICOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ALEX SILVA DE BRITO
CPF / CNPJ: [REDACTED] Reg.: Faturamento
Endereço: [REDACTED] - Cep: 35400-000
Telefone: [REDACTED] Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email: alexbrito@cmop.mg.gov.br

Código do Serviço/Atividade

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros (2,60 %)
CTISS: 1712-0/04-88 - ADMINISTRACAO DE FROTA DE VEICULO
* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Locação de veículo referente ao mês de NOVENBRO de 2024 em utilização ao gabinete o vereador Alex Silva de Brito	R\$ 3.500,00	1,00	R\$ 3.500,00

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE PAR O VEICULO VOLKSWAGEM VOYAGE ANO 2012 PLACA HEQ3F73
RENAVAN 00349706506
BANCO - NU BANK - 260
AGENCIA - 0001
CONTA CORRENTE - 37406331-0
PIX: pheventosop@gmail.com

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
3.500,00	91,00	0,00	3.500,00	2,60 %
Outras Retenções(R\$)	0,00		Valor Líquido:	R\$ 3.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: PH EVENTOS E SERVICOS LTDA

Recebi(emos) de PH EVENTOS E SERVICOS LTDA os serviços constantes da nota fiscal Nº 198, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/312L.RWHK.9JRG.RTT0>

CÓDIGO DE BARRAS REMETE AO DOCUMENTO,
CUJA DESCRIÇÃO REFERE-SE A DEZEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

198/NFe



Número / Série 198 / NFe Emissão 11/12/2024 10:13:22 Incidência Ouro Preto (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 11/12/2024 Código de verificação 312L.RWHK.9JRG.RTT0 Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços



Nome/Razão Social: PH EVENTOS E SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ: 32.087.317/0001-01

Reg.: Simples

Endereço: R. RUA MIGUEL BURNIER, 91 B - Bairro: VILA APARECIDA - Cep: 35400000

Telefone: 31999433032

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 107812

Cod. Mob.: 107812

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.: PH EVENTOS E SERVICOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ALEX SILVA DE BRITO

CPF / CNPJ:

Reg.: Faturamento

Endereço:

- Cep: 35400-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email: alexbrito@cmop.mg.gov.br

Código do Serviço/Atividade

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros (2,60 %)

CTISS: 1712-0/04-88 - ADMINISTRACAO DE FROTA DE VEICULO

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Locação de veículo referente ao mes de DEZEMBRO de 2024 em utilização ao gabinete o vereador Alex Silva de Brito	R\$	3.500,00	1,00
			R\$ 3.500,00

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE PAR O VEICULO VOLKSWAGEM VOYAGE ANO 2012 PLACA HEQ3F73
RENAVAN 00349706506
BANCO - NU BANK - 260
AGENCIA - 0001
CONTA CORRENTE - 37406331-0
PIX: pheventosop@gmail.com

Tributos Federais

PIS

0,00

INSS

0,00

CSLL

0,00

IRRF

0,00

COFINS

0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
3.500,00	91,00	0,00	3.500,00	2,60 %
Outras Retenções(R\$)	0,00			
			Valor Líquido:	R\$ 3.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:PH EVENTOS E SERVICOS LTDA

Recebi(emos) de PH EVENTOS E SERVICOS LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 198, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/312L.RWHK.9JRG.RTT0>

Data: / /

Assinatura:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Veículos e na melhor forma de direito, de um lado, a **A Empresa - P.H. Eventos E Serviços - CNPJ: 32.087.317/0001-01**, Rua Miguel Burnier, 91A - Vila Aparecida - Ouro Preto - MG, email: pheventosop@gmail.com, através de seu representante **Wilson P dos Santos Silva - CPF - 874.735.506-91**, doravante denominada LOCADORA, e de outro lado **ALEX SILVA DE BRITO, [REDACTED] CPF: [REDACTED]** vereador, residente a [REDACTED] Bairro São Cristóvão em Ouro Preto/MG doravante denominada LOCATARIO, tem entre si, certo e ajustado o presente, o qual se rege pelas cláusulas e condições a seguir conforme disposições legais e regulamentares locação de Coisas rege-se pelo previsto nos Arts. 1188 a 1215, do Código Civil.e Art. 1192 do Código Civil. , Art. 1196 do Código Civil.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículo de propriedade da LOCADORA conforme discriminação abaixo:

VOLKSWAGEN VOYAGE ANO 2012 PLACA - HEQ3F73 - RENAVAN 00349706506

1.2 - O LOCATARIO poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de veículos de marcas e tipos diferentes ao citado na Clausula 1.1 deste Contrato, desde que os preços sejam previamente acordados com a LOCADORA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DA LOCADORA:

2.1 - Arcar com o pagamento das despesas com os veículos que locar no âmbito deste Contrato, tais como: impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas em decorrência deste contrato.

2.2 - Substituir qualquer veículo que se torne inoperante por motivo de abaloamento, incêndio ou roubo, por outro do mesmo modelo ou similar.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DO LOCATARIO:

3.1 - Permitir a LOCADORA, na pessoa de seus empregados devidamente credenciados, o livre acesso as suas dependências, visando ao atendimento e a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.2 - O LOCATARIO obriga-se a colocar motoristas devidamente habilitados e autorizados, sob pena de ter o presente Contrato imediatamente rescindido, perdendo a validade e a forma de proteção contratada, e ainda, vencendo-se antecipadamente a dívida.

3.2.1 - A inobservância da Clausula 3.2 do presente Contrato, acarretara ainda a imediata devolução dos veículos locados e a sua retenção ensejara a LOCADORA a propositura das medidas judiciais cabíveis a sua retomada forçada, inclusive as criminais.

3.3 - Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de transito, durante o período em que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA, por irregularidade na documentação do veículo.

3.4 - Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, em casos de acidentes, incêndio ou roubo do veículo, e encaminhar imediatamente a LOCADORA para que esta possa tomar as providencias necessárias quanto a Proteção contratada.

3.5 - Na falta do Boletim de Ocorrência Policial, citado na clausula 3.4 deste Contrato, o LOCATARIO arcara com todas as despesas decorrentes de acidentes, roubos ou incêndios.

P.H. EVENTOS

RUA MIGUEL BURNIER, 91 A - VILA APARECIDA - OURO PRETO -MG /CEP: 35400-000
CNPJ:32087317/0001-01, Inscrição Estadual: 003323480.00-14 Tel: (31) 8575 - 6686 (31) 99943-3032



3.6 - Arcar com as despesas de combustível, conserto de pneus e câmara de ar, e substituição de acessórios.

3.7 - Executar e arcar com os custos de toda a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações do fabricante.

3.8 - Fornecer estacionamento para os veículos da LOCADORA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCACAO E VIGENCIA:

5.1 - O presente Contrato, vigera por período de 12 meses, com início em 01/01/2024 e termino em 31/12/2024, podendo ser prorrogado e renovado automaticamente e sem manifestação contrária de nenhuma das partes.

5.1.2 - Caso qualquer das partes queira interromper o referido contrato quando do seu termino deverá comunicar com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:

6.1 - Preço Total da Locação mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

6.1.1 - Nos preços acima estão inclusos: Franquia de quilometragem livre Mês/Veiculo; Substituição do veículo em casos de colisão, roubo, furto e incêndio;

6.1.2 - Nos preços acima não estão inclusos: Motorista; Combustível; Manutencao preventiva e corretiva.

CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.1 - As notas fiscais serão emitidas mensalmente até o 5. (Quinto) dia útil subsequente a data de abertura do Contrato.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o 30. (Trigésimo) dia subsequente a data de abertura do Contrato.

8.3 - Na ocorrência de atrasos no pagamento, deverá ser pago a LOCADORA, o valor da fatura acrescido de multa moratória, a razão de 10% (dez por cento), juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária com base em índices determinados pelo Governo Federal.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto/MG como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Contrato que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato;

OURO PRETO, 01 DE JANEIRO DE 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

WILSON PATROCINIO DOS SANTOS SILVA

Data: 01/02/2024 12:41:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WILSON PATROCINIO DOS SANTOS SILVA - CPF - 874.735.506-91,
LOCADORA**

ALEX SILVA DE BRITO:07612256681
56681

Assinado de forma
digital por ALEX SILVA
DE BRITO:07612256681
Dados: 2024.12.11
11:54:44 -03'00'

**ALEX SILVA DE BRITO,
Mg 15051855, CPF: 076122566-81
LOCATÁRIO**

P.H EVENTOS

RUA MIGUEL BURNIER, 91 A - VILA APARECIDA - OURO PRETO -MG /CEP: 35400-000
CNPJ:32087317/0001-01, Inscrição Estadual: 003323480.00-14 Tel: (31) 8575 - 6686 (31) 99943-3032



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

29/NFe



Número / Série	29 / NFe	Emissão	02/12/2024 13:10:47	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	02/12/2024	Código de verificação	1Y31.2HK1.G84P.P4JS	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: LUIZ FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA

CPF / CNPJ: 081.001.866-77

Reg.: Fixo Anual

Endereço: R. JORGE CARAM, 400 AP 306 - Bairro: N. SA. DO CARMO - Cep: 35400000

Telefone: 031-9-8322-5252

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 113389

Cod. Mob.: 113389

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.: LUIZ FERNANDO SILVA TEXEIRA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ALEX SILVA DE BRITO

CPF / CNPJ:

Reg.: Faturamento

Endereço:

Cep: 35400-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email: noreply@nfe-cidades.com.br

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Assessoria e consultoria jurídica referente ao mês de novembro de 2024,	R\$ 4.500,00	1,00	R\$ 4.500,00

Tributos Federais

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
4.500,00	---	0,00	---	---
Outras Retenções(R\$)	0,00			
			Valor Líquido:	R\$ 4.500,00

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:LUIZ FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA

Recebi(emos) de LUIZ FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, os serviços constantes da nota fiscal N° 29, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1Y31.2HK1.G84P.P4JS>

Data: / /

Assinatura:

RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA

Ouro Preto, 30 novembro de 2024.

Vereador Contratante: Alex Silva de Brito

O relatório abaixo, visa o cumprimento da lei municipal nº1206 de 04 de fevereiro de 2021, bem como da portaria legislativa nº17 de 10 de fevereiro de 2021, que determina em sua redação, relatório dos serviços prestados ao vereador contratante.

Importante destacar que as atividades iniciaram em 01 de novembro de 2024 até a data de 30 de novembro de 2024. No presente mês, além das reuniões habituais com os assessores políticos do vereador, foram prestadas, notas técnicas, propostas, análise de projetos de lei e orientações de ações parlamentares, visando sempre a natureza constitucional das ações descritas, salientando que tais orientações se deram de forma escrita e verbal, todas relativas as atividades legislativas pertinentes a vereança.

Além das atividades acima descritas, também foram concentradas as seguintes atividades:

INDICAÇÃO 04/11

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, que ouvido o Plenário, seja a presente INDICAÇÃO encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito, solicitando a implantação de uma linha de ônibus que atenda a região da Serra do Siqueira. A Serra do Siqueira tem apresentado um crescimento significativo em sua população e, consequentemente, um aumento na demanda por transporte público. A implantação de uma linha de ônibus que atenda essa localidade é fundamental para garantir o acesso dos moradores a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio. Além disso, uma linha de ônibus adequada contribuiria para a redução do tráfego de veículos particulares, promovendo um trânsito mais fluido e sustentável na região.

INDICAÇÃO 18/11

A ser encaminhada ao Prefeito Municipal, solicitando melhorias para a rua portela em glaura.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta casa, que ouvido o Plenário, seja a presente INDICAÇÃO encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que seja estudado melhorias quanto ao acesso (se possível, a pavimentação asfáltica), para a Rua Portela, situada no distrito de Glaura.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de asfaltamento da Rua Portela visa melhorar a qualidade de vida dos moradores que nela transitam e facilitar a mobilidade urbana. Principalmente em períodos chuvosos, o trânsito fica bastante complicado e perigoso, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – DIA 19/11

Dispõe sobre a instalação de lixeiras através de parcerias público/privada para recolhimento do lixo no município de Ouro Preto e da outra providência.

A Câmara de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Fica criado, no Município de Ouro Preto MG, o programa "Adote uma Lixeira", por meio de parceria público-privada, com o objetivo de:

- I - preservar a limpeza em áreas públicas;
- II - garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na Cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade ecologicamente limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 2º As lixeiras poderão ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguindo padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo órgão competente da Prefeitura e que deverá conter adesivos com o nome da pessoa ou empresa parceira e logomarca.

§ 1º As lixeiras serão instaladas defronte os estabelecimentos ou em outro local da escolha do parceiro.

§ 2º O local deverá ser de domínio público e dependerá de autorização do Poder Executivo, que também poderá indicar onde as lixeiras serão instaladas ou escolher o melhor local dentre aqueles indicados pelos parceiros.

§ 3º Não haverá limite de indicação de instalação de lixeiras por parte de parceiros.

Art. 3º Quando ocorrerem eventos públicos ou apoiados pela Prefeitura, as lixeiras móveis poderão ser transferidas provisoriamente para os respectivos locais dos eventos.

Art. 4º O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras será feito pelo órgão competente do Poder Público e/ou recicladores devidamente autorizados pelo mesmo.

Art. 5º As lixeiras a serem instaladas deverão estar em conformidade com a legislação e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura e conter a inscrição "Adote uma Lixeira" com o número da Lei.

Art. 6º Não serão permitidas propagandas que atentem contra o pudor, de cigarros, de bebidas, de partidos políticos e nem propaganda política.

Art. 7º Quando surgirem despesas com a instalação, esta será de responsabilidade dos parceiros da iniciativa privada, bem como a manutenção das lixeiras quando for necessário.

Art. 8º O tempo da parceria público/privada e sua renovação será definido pela Prefeitura, após a devida regulamentação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei.

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA A implantação das lixeiras são os primeiros passos para um descarte consciente, facilitando a separação dos resíduos e rejeitos. A aprovação da medida proposta trará uma economia considerável para os cofres públicos, uma vez que as lixeiras seriam instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas. A presente iniciativa merece o apoio dos nobres pares, visto o processo de conscientização da preservação do Meio Ambiente, a separação do lixo e a devida colocação do mesmo em locais adequados.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - DIA 25/11

Institui o Programa Menor Aprendiz na Câmara Municipal de Ouro Preto

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Ouro Preto, o Programa Menor Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada por entidades habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Aprendiz é a pessoa que tenha entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.

Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação.

§ 1º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 5º A Câmara Municipal de Ouro Preto poderá firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente Lei.

Capítulo II

DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 6º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;
- II - Horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 9º As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

Art. 10. As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no local da experiência prática do aprendiz.

Art. 11. A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Câmara Municipal de Ouro Preto, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO

Art. 12. A seleção dos adolescentes e jovens será feita pelas entidades referidas no art. 4º desta Lei.

Art. 13. Estarão habilitados aos benefícios desta Lei adolescentes e jovens:

- I - Com idade compreendida de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos;
- II - Que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio;
- III - Que tenham residência no Município de Ouro Preto.

Art. 14. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 15. A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Capítulo IV

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 17. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o aprendiz com deficiência.

Art. 18. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 19. O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com a Câmara Municipal de Ouro Preto.

Art. 20. A contratação de aprendizes que serão postos à disposição da Câmara Municipal de Ouro Preto far-se-á de modo indireto, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 21. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II - Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;

III - falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

V - A pedido do aprendiz.

Capítulo V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 22. O aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda a:

I - Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II - Férias de 30 (trinta) dias, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade.

Art. 23. São deveres do aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal :

I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II - Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

III - observar o Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

Art. 24. É proibido ao aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Ouro Preto:

I - Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II - Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;

IV - Agir de modo incompatível com as Leis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Capítulo VI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

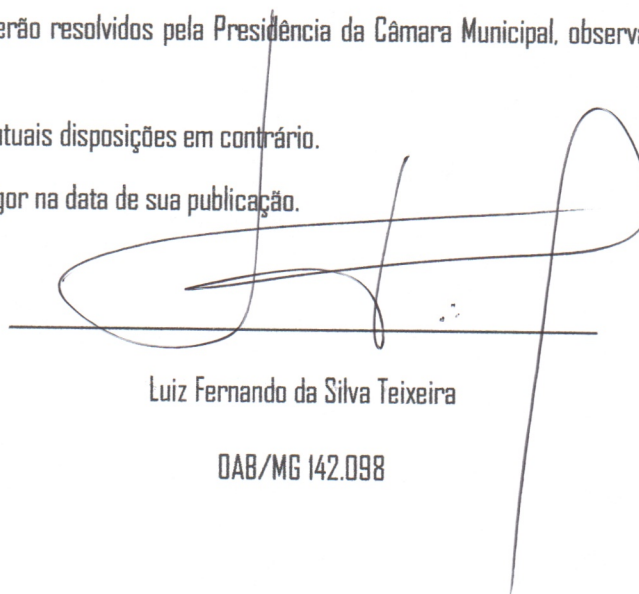
Art. 25. As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

- I - Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;
- II - Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- III - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente/jovem no Programa Menor Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- IV - Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- V - Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e
- VI - Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Fernando da Silva Teixeira

OAB/MG 142.098

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado **LUIZ FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 142.098, CPF 081.001.866, com escritório na Praça Reinaldo Alves de Brito, 81, sala 01, Bairro Centro, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, o Sr. **ALEX SILVA DE BRITO**, solteiro, vereador mandato 2021/2024, inscrito no CPF 076.122.566-81, residente e domiciliado na Rua José de Araújo Dias, nº 218, Bairro São Cristovão, Ouro Preto-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I- DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por parte do **CONTRATADO**, atuando na prestação de serviços jurídicos relacionados a atividade parlamentar do parlamentar **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATADO**, prestar consultorias e demais serviços jurídicos, incluindo reuniões com a equipe de assessores do vereador.

Parágrafo único - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

II- DA REMUNERAÇÃO - DOS HONORÁRIOS

2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago após a prestação dos serviços contratados.

3. O presente contrato abrange somente a prestação de serviços contida na cláusula primeira deste instrumento, sendo as atividades inerentes ao mandato parlamentar e qualquer ação subsequente, embora correlata, ou mesmo eventuais recursos em segunda instância que se façam necessários, ficam sujeitos à celebração de um novo contrato e ou aditivo.

4. O Contratante pagará ainda eventuais custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

III- DAS GARANTIAS

5. Os **CONTRATANTES** se declaram cientes que o presente contrato é de meio, na via judicial.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento da prestação de serviço, dentro dos prazos legais.

Parágrafo único - Fica o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.

V -DO PRAZO E RESCISÃO

7. O presente contrato terá validade **de 01 de novembro a 30 de novembro de 2024**, havendo desistência por quaisquer circunstâncias não determinadas pelo advogado, ou ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa do **CONTRATADO**, será devido os honorários integralmente, que poderá ser exigido imediatamente.

8. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

VI - DO FORO

9. Eleggem as partes o foro da comarca de Ouro Preto para dirimir dúvidas sobre este contrato, podendo ainda, o Advogado Contratado, em caso de execução, optar pelo foro da residência do Contratante;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, para que produzam todos seus efeitos de direito;

Luiz Fernando da Silva Teixeira
OAB/MG 142.098
Advocacia e Consultoria Jurídica

Ouro Preto, 01 de novembro de 2024.

Contratado

Luiz Fernando da Silva Teixeira
OAB/MG 142.098

Contratante

ALEX SILVA DE
BRITO:0761225668
1

Assinado de forma digital por
ALEX SILVA DE
BRITO:07612256681
Dados: 2024.12.11 14:33:01
-03'00'

Alex Silva de Brito

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

BENEFICIÁRIO: Alex Silva de Brito

VEÍCULO: Volkswagen Voyage

ANO: 2012

PLACA: HEQ3F73

MÊS: NOVEMBRO

DIA	KM TOTAL	PASSEAGEIROS	FINALIDADE
01	6km	Alex Brito	Demandas da Câmara
02			
03			
04	7km	Alex Brito	Reunião na Secretaria de Desenvolvimento sobre o Natal da CDL
05	6km	Alex Brito	Reunião Ordinária na CMOP
06	6km		Demandas da Câmara

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

	Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão				
07	QUINTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Reunião Ordinária na CMOP	
08	SEXTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Rua Mecânico José Português x Rua Platina bairro São Cristóvão	4km	Alex Brito	Aniversário da Associação de Moradores do São Cristóvão	
09	SÁBADO Rua Platina bairro São Cristóvão x Passagem de Mariana x Rua Platina bairro São Cristóvão	16km	Alex Brito	Aniversário do Coyetes Estradeiros	
10	DOMINGO				
11	SEGUNDA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Rua manganês x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Demandas da Câmara	
12	TERÇA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Reunião Ordinária na CMOP	

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

13	QUARTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Glauro x Rua Platina bairro São Cristóvão	60 km	Alex Brito	Encontro com o Motoclube sapos do asfalto
14	QUINTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Reunião Ordinária na CMOP
15	SEXTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Rua Padre Rolim x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Acompanhamento do simulado na Scretaria de Segurança e Trânsito
16	SÁBADO			
17	DOMINGO			
18	SEGUNDA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Rua manganês x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Demandas da Câmara
19	TERÇA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Reunião Ordinária na CMOP
20	QUARTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça	8 km	Alex Brito	Participação de reunião na casa de Cultura Negra

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

	Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Padre Faria x Rua Platina bairro São Cristóvão				
21	QUINTA FEIRA				
22	SEXTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Participação da cerimônia de Aniversário dos expositores do Largo Coimbra	
23	SÁBADO				
24	DOMINGO				
25	SEGUNDA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Rua manganês x Praça Tiradentes x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Acompanhamento da Assinatura da parceria entre o município e o ICLEI – governos locais pela sustentabilidade.	
26	TERÇA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Reunião Ordinária na CMOP	
27	QUARTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Demandas da Câmara	
28	QUINTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça	6km	Alex Brito	Reunião Ordinária na CMOP	

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

	Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão			
29	SEXTA FEIRA Rua Platina bairro São Cristóvão x Praça Tiradentes Câmara Municipal de Ouro Preto x Rua Platina bairro São Cristóvão	6km	Alex Brito	Demandas da Câmara
30	SÁBADO			
	KM TOTAL	191 km	✓	

Declaro sob as penas da lei, que utilizei do veículo apenas para uso exclusivo no interesse do mandato, em acordo com os compromissos assumidos no Acordo de Ajustamento de Conduta.

Ouro Preto – MG, 06/12/2024
ALEX SILVA DE
BRITO:076122566
81

Assinado de forma digital por
ALEX SILVA DE
BRITO:07612256681
Dados: 2024.12.09 15:58:32
-03100

BENEFICIÁRIO



2014 4/11



P1A 5111



214 7/11



014 8111



2149111



214 121 11

13111 DIA





PIA 14117

21A 19114



21A 15111



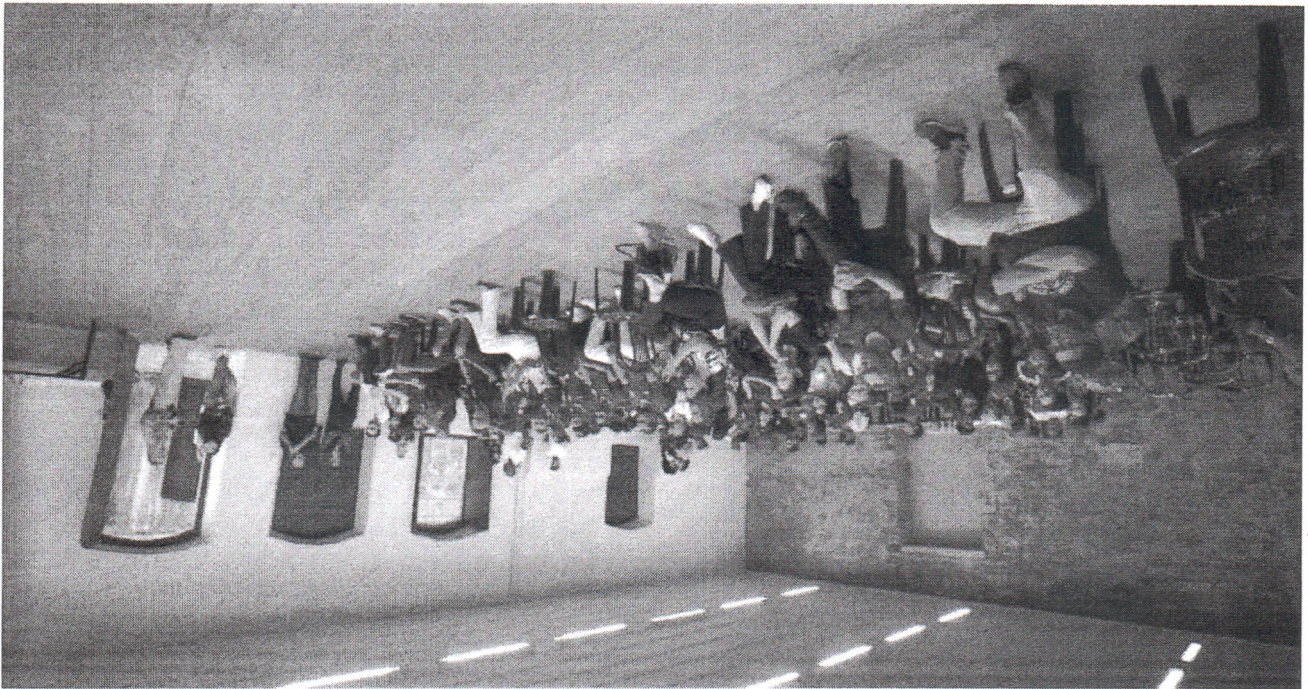


P14 20 / 11

214 2211



21A 25/11



21/12/11





DIA 28/11



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0136 / 006 / 00000550-8
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CPF/CNPJ:	19.146.752/0001-93

Banco:	341 - ITAU UNIBANCO BM S.A. 0000000 - 60701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	8119 / 00000020087-4
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	ALEX SILVA DE BRITO
CPF/CNPJ:	
Valor:	R\$ 4.500,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	ALEX SILVA DE BRITO
Histórico:	

Data de débito:	17/12/2024
Data / Hora da operação:	17/12/2024 11:34:39

Código da operação:	00109252
Chave de segurança:	24MHAYCGPZ9RAT6J

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104